SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO ELEITORAL VISANDO A ESCOLHA DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, PARA EXERCÍCIO NO BIÊNIO 2027–2029

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Eleitoral, em conformidade com o Art. 104 do Regimento Geral da da Universidade Federal do Pará (UFPA), o Estatuto da Universidade Federal do Pará, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de junho de 2006, e o Regimento Interno da Faculdade de Educação (FAED) do Instituto de Ciências da Educação (ICED), aprovado em 29 de outubro de 2009, regulamenta as normas para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação, para exercício no biênio 2027 – 2029, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos estudantes da Faculdade de Educação, mediante votação direta e universal.

§ 1º O mandato do Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) será de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 20 do Regimento Interno da Faculdade de Educação.

§ 2º O Calendário Eleitoral obedecerá ao cronograma previsto no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, responsáveis pela coordenação do processo eleitoral, sendo 1 (um) representante do corpo docente; 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, e 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) Presidente, 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos do quadro permanente do Instituto de Ciências da Educação da UFPA, em pleno exercício de suas funções na Faculdade de Educação e 1 (um) membro representante do corpo discente do Curso de Licenciatura em Pedagogia, todos designados pelo Conselho da Faculdade de Educação, para a organização e realização dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

Art. 3º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral:

I. A participação como candidatos(as) ao pleito;

II. A participação em campanha eleitoral em favor das chapas e/ou de seus(suas) candidatos(as).

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;

II. Dar publicidade ao processo eleitoral, desde a sua abertura até a divulgação do resultado final;

III. Receber e analisar as inscrições dos candidatos(as);

IV. Divulgar as candidaturas homologadas;

V. Credenciar os representantes indicados pela(s) chapa(s), desde que sejam eleitores, para acompanharem o processo eleitoral;

VI. Organizar debates entre os(as) candidatos(as), juntamente com os representantes das respectivas chapas, para a divulgação das propostas de trabalho, assegurando a igualdade de condições a todos(as) os candidatos(as);

VII. Solicitar, às instâncias competentes do Instituto de Ciências da Educação, a lista de candidatos e eleitores das categorias docente, técnico-administrativos e discentes do curso de Pedagogia, regularmente matriculados, conforme previsto no art. 226 do Regimento Geral da UFPA de 2006, para alimentar o sistema de votação (SIG-ELEIÇÃO) junto ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação-CTIC/UFPA;

VIII. Divulgar o resultado das eleições;

IX. Deliberar sobre os recursos interpostos;

X. Zelar pelo cumprimento do Calendário Eleitoral;

XI. Elaborar relatório final do processo eleitoral.

Parágrafo único. Para desempenhar suas atividades durante o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral terá o apoio da Direção do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará.

Art. 5º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao finalizarem os encargos com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES

Art. 6º São eleitores, nos termos do art.22, do Regimento Interno da FAED/ICED/UFPA:

I. Os docentes lotados no Instituto de Ciências da Educação da UFPA, que sejam do quadro permanente ou temporário (substitutos), em pleno exercício de suas atividades acadêmicas na Faculdade de Educação;

II. Os servidores técnico-administrativos do quadro permanente do Instituto de Ciências da Educação da UFPA, em pleno exercício de suas funções na Faculdade de Educação;

III. Os estudantes do Curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação do ICED, desde que regularmente matriculados no período letivo de 2026.4, cujos nomes constem nas listas fornecidas pelo órgão de controle acadêmico competente da UFPA;

IV. Os servidores docentes e técnico-administrativos legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-prêmio, licença para capacitação e licença para qualificação profissional.

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o direito de voto os servidores docentes e técnico-administrativos afastados em licença para tratar de interesses particulares, os servidores cedidos à UFPA por outros órgãos ou entidades, os servidores da UFPA cedidos a outros órgãos ou entidades e servidores inativos.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS (AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Poderão ser candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação os (as) docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Pará que atendam os seguintes requisitos:

I. Integrar o quadro efetivo de docentes lotados no Instituto de Ciências da Educação da UFPA;

II. Estar em efetivo exercício de suas funções na Faculdade de Educação do ICED.

III. Ser portador do título de doutor, ou documento equivalente, fornecido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os candidatos(as), ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas previstas neste Regimento.

§ 2º Para cada candidatura deverá ser informado os nomes dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 8º As chapas interessadas em concorrer deverão realizar sua inscrição mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral na plataforma *Google Forms*, por meio do *link* *https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeJ744Be1UwwjNrGiAkeecaNTS5JITyYC4kTpNZ5fVpspg-cA/viewform?usp=publish-editorr*, informando os seguintes dados: nome completo, endereço de e-mail, matrícula SIAPE, vínculo com o quadro docente da FAED, situação de

efetivo exercício de suas funções na Faculdade e titulação acadêmica. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I. versão digital do diploma de doutorado ou documento comprobatório de conclusão do curso;

II. fotografias recentes, no formato 3x4, do(a) candidato(a) a Diretor(a) e do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);

III. Programa de gestão da chapa;

IV. Nome da chapa.

§ 1º As inscrições serão realizadas das 8h do dia 26 às 18h do dia 27 de novembro de 2026, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral confirmará aos candidatos, por e-mail, o recebimento dos pedidos de inscrições.

§ 3º Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral avaliará os pedidos de candidaturas das chapas quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral e encaminhará à Secretaria do Instituto de Ciências da Educação, para publicação nos sites eletrônicos do ICED http://www.iced.ufpa.br/ e da FAED https://faed.ufpa.br/index.php/en/, a relação das candidaturas homologadas e indeferidas, até às 17h do dia 30 de novembro de 2026.

§ 4º A numeração das chapas será definida de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 9º Após a publicação da lista das candidaturas homologadas, pela Comissão Eleitoral, poderão ser interpostos recursos, dirigidos por mensagem eletrônica ao e-mail comissaoeleitoral.faed.iced@ufpa.br da referida Comissão, no prazo máximo de 24 horas.

§ 1º Havendo recursos interpostos, a Comissão Eleitoral se manifestará no prazo de até 24 horas após o prazo de interposição dos recursos.

Art. 10º Os recursos ou quaisquer atos eleitorais serão regidos de acordo com este Regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, em segunda instância, ao Conselho da Faculdade de Educação.

§ 2º Os candidatos deverão respeitar as decisões das instâncias recursais.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO ON-LINE

Art. 11 A eleição será realizada a partir das 09 (nove) horas do dia 15 de dezembro de 2026 até às 20 (vinte) horas do dia 16 de dezembro de 2026, por meio do sistema *on-line*, denominado SIG-ELEIÇÃO, cujo *link* estará disponível no portal da UFPA.

§ 1º É de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA, o suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO durante o período do Processo Eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO poderá ser realizado pelos eleitores habilitados, mediante a utilização de qualquer dispositivo eletrônico conectado à *internet*, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO, será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuam a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título "Cadastre-se" em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 12 O voto será secreto e sigiloso, o SIG-ELEIÇÃO computará os votos dos eleitores, sem identificar a relação da(s) opção(ões) de voto(s) confirmadas nos seus relatórios ou comprovantes.

Art. 13 A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I. Trinta minutos antes de iniciar a eleição, os Membros da Comissão Eleitoral e os representantes das chapas checarão o SIG-ELEIÇÃO;

II. Às 09 (nove) horas do dia 15 de dezembro de 2026, o SIG-ELEIÇÃO será inicializado e estará aberto à votação *on-line*, que terminará às 20 horas do dia 16 de dezembro de 2026, com o fechamento do sistema.

III. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-ELEIÇÃO, disponibilizado via *internet*, utilizando seu *login* e senha do SIG-UFPA;

IV. Feito o login, serão automaticamente apresentadas na tela as instruções sobre o processo de escolha, mostrando os candidatos(as), ao que o eleitor deverá clicar em "Entrar na cabine de votação", a fim de participar do processo eleitoral;

V. Participando do processo, o SIG-ELEIÇÃO apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar os(as) candidatos(as) em quem deseja votar, para confirmar ou corrigir seu voto, além da opção de voto em branco que estará habilitada ao eleitor;

VI. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo;

VII. Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do

Comprovante de Votação;

VIII. Às 20 (vinte) horas do dia 16 de dezembro de 2026, o sistema SIG-ELEIÇÃO encerrará, automaticamente, o processo de votação; após o encerramento nenhum voto será recebido pelo sistema.

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral terá acesso ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença dos candidatos ou de seus respectivos representantes.

Art. 14. A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos nomes das chapas será a mesma da ordem das inscrições.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos concorrentes ao pleito, com suas respectivas fotos, nome e número da chapa.

§ 2º Para validação do voto, o eleitor deverá votar em uma única chapa de candidatos(as).

§ 3º Tendo em vista viabilizar a acessibilidade e a inclusão, nos dias de realização da eleição, no horário de 10h às 12h e 18h às 20h, o laboratório de informática do Pavilhão F do Setor Profissional da Universidade Federal do Pará, será disponibilizado aos eleitores que apresentem dificuldades quanto ao acesso e utilização das tecnologias, assim como às pessoas com deficiência, de modo que possam exercer o direito do voto, com a supervisão de um representante da Comissão Eleitoral e de um representante de cada chapa.

§ 4º As dúvidas e ocorrências relacionadas ao processo eleitoral, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico comissaoeleitoral.faed.iced@ufpa.br e serão dirimidas e decididas, em primeira instância, por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15 O Relatório Final emitido pelo SIG-ELEIÇÃO deverá ser assinado pela Comissão Eleitoral e candidatos ou seus respectivos representantes.

Art. 16 Será considerada eleita para o exercício de Direção da Faculdade de Educação, a chapa dos candidatos(as) que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) a Diretor(a) mais idoso(a), conforme estabelece o Art. 267 do Regimento Geral da UFPA; e, se persistir o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com vínculo mais antigo em exercício na Universidade Federal do Pará.

Art. 17 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição na plataforma do ICED https://iced.ufpa.br/ e da Faculdade de Educação https://faed.ufpa.br/index.php/en/ após a conclusão da totalização de votos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado final da eleição à Secretaria da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pelo Conselho da Faculdade.

Art. 19 A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório contendo todos os documentos gerados durante o processo eleitoral, como atas e listas de eleitores, à Secretaria da Faculdade, que o encaminhará para conhecimento do Conselho da Faculdade de Educação e para homologação na Congregação do ICED.

Art. 20 Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros, ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL/CANAL
Inscrição de chapas	26 e 27/11/2026	Das 8h do dia 26/11 às 18h do dia 27/11	Formulário eletrônico
Homologação das inscrições	30/11/2026	Até às 18h	*Site* do ICED e FAED
Solicitação de recursos	01/12/2026	Até às 18h	*E-mail* da Comissão Eleitoral
Homologação após análise dos recursos	04/12/2026	Até às 18h	*Site* do ICED e FAED
Credenciamento dos representantes dos candidatos	07/12/2026	Até às 18h	*E-mail* da Comissão Eleitoral
Reunião com os candidatos ou seus representantes para a organização dos debates	08/12/2026	Às 14h	Sala de Defesa, bloco A do ICED
Debate entre os candidatos	09/12/2026	Às 10h	Auditório Paulo Freire do ICED
Debate entre os candidatos	09/12/2026	Às 19h	Auditório Paulo Freire do ICED
Realização da Eleição	15 e 16/12/2026	Das 9h do dia 15/12 às 20h do dia 16/12	Plataforma Sig-Eleição
Divulgação do resultado	16/12/2026	Após a apuração	*Site* do ICED e FAED
Interposição de recursos	17/12/2026	Até as 18h	*E-mail* da Comissão Eleitoral
Divulgação do resultado final	23/12/2026	Até as 18h	*Site* do ICED e FAED

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Ariel Feldman
(Representante Docente - Presidente)

Dinara Costa Silva
(Representante dos Técnico-Administrativos - Membro)

Luiza Renata Goncalves Corrêa
(Representante Discente - Membro)

REGIMENTO Nº 3/2026 - FACEDUCACA (11.32.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/11/2026 11:08)
ARIEL FELDMAN
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICED (11.32)
Matrícula: ###088#6

(Assinado digitalmente em 12/11/2026 18:36)
DINARA COSTA SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ICED (11.32)
Matrícula: ###647#8

(Assinado digitalmente em 12/11/2026 19:38)
LUIZA RENATA GONCALVES CORREA
DISCENTE
Matrícula: 2024########9

*Visualize o documento original em https://sipac.ufpa.br/documentos/ informando seu número: **3**, ano: **2026**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **12/11/2026** e o código de verificação: **dfe72ed55c***